



## Requerimento para mudança de dados do titular de licença ambiental

Envio para Unidade Regional: Triângulo Mineiro

### 1) Objeto do requerimento:

- Atualização de razão social de um ou mais responsável da licença;
- Compartilhamento de responsabilidade da licença ambiental e suas obrigações;
- Transferência de responsabilidade da licença ambiental e suas obrigações;
- Transferência + compartilhamento de responsabilidade da licença ambiental e suas obrigações;

### 2) Para alteração da titularidade do detentor da licença ambiental, por compartilhamento e/ou transferência, informar

Número da solicitação no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) ou Número do Processo Administrativo (Sistema de Requerimento ou SIAM – processo físico/híbrido):  
1370.01.0038289/2020-05 e 01524/2002/003/2020

Número do certificado de licença: Certificado LP + LI + LO nº 117/2020

Nome do Empreendimento caracterizado na licença: **AEROPORTO DE UBERLÂNDIA  
TENENTE CORONEL AVIADOR CÉSAR BOMBONATO**

### Informações do(s) transmissor(es)

| Item | Nome/Razão social   | CPF/CNPJ           | Denominação da parcela individualizável transferida do empreendimento, quando houver, ou do empreendimento em caso de transferência integral do objeto da licença |
|------|---|--------------------|---|
| 1    | Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO | 00.352.294/0038-02 | Integral  |
| 2    |   |                    |   |
| 3    |   |                    |   |
| 4    |   |                    |   |
| 5    |   |                    |   |
| 6    |   |                    |   |
| 7    |   |                    |   |
| 8    |   |                    |   |
| 9    |   |                    |   |
| 10   |   |                    |   |



Informações do(s) receptor(es)

| Item | Nome/Razão social                       | CPF/CNPJ           | Denominação da parcela individualizável transferida do empreendimento, quando houver, ou do empreendimento em caso de transferência integral do objeto da licença |
|------|---|--------------------|---|
| 1    | Bloco dos Onze Aeroportos do Brasil S.A | 48.725.405/0006-28 | Integral  |
| 2    |   |                    |   |
| 3    |   |                    |   |
| 4    |   |                    |   |
| 5    |   |                    |   |
| 6    |   |                    |   |
| 7    |   |                    |   |
| 8    |   |                    |   |
| 9    |   |                    |   |
| 10   |   |                    |   |

**Justificativa para o requerimento: A Aena Brasil (Bloco dos Onze Aeroportos do Brasil S.A) foi vencedora do certame da 7ª rodada de concessão dos aeroportos federais. O processo de transferência de titularidade é o primeiro passo para o desenvolvimento das obrigações ambientais no aeródromo.**

**ATENÇÃO:** Caso já exista requerimento de transferência ou compartilhamento para a mesma licença ambiental, o interessado deve sempre reabrir o mesmo processo SEI de forma que toda a documentação esteja disponível para consulta do histórico de alteração.

**Anexo a este formulário, deverá ser apresentado:**

- 1) Termo de Responsabilidade de que o projeto licenciado não foi alterado sem prévia aprovação do órgão ambiental;**
- 2) Comprovante de pagamento de Taxa de Expediente, conforme Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, para emissão de 2ª via de certificado, recolhida por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE –, disponível no endereço <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>;**
- 3) Documento de Arrecadação Estadual – DAE – contendo as informações: Órgão Público: Secretaria Estado Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Serviço do Órgão Público: Segunda via de certificado; Informações complementares: Número da solicitação SLA (INSERIR NÚMERO COMPLETO DA SOLICITAÇÃO QUANDO INTRUÍDO NO SLA); Número do processo administrativo vinculado à licença ambiental (INSERIR NÚMERO DO PROCESSO); Transferência/compartilhamento de responsabilidade de licença ambiental ou atualização de razão social;**



- 4) Documento comprobatório da nova condição de titularidade (contrato de compra e venda, contrato de arrendamento, contrato de aluguel, etc.), em caso de transferência;
- 5) Contrato Social do(s) novo(s) titular(es) da licença (pessoa jurídica) ou documentos de identificação pessoal (pessoa física);
- 6) Procuração ou documento equivalente, acompanhado do documento de identificação do requerente (representante do empreendedor), quando o requerimento for realizado por empregado ou consultor das partes envolvidas (atual ou novo titular da licença ambiental), e;
- 7) *Termo de compartilhamento e/ou transferência de responsabilidades advindas da licença, contemplando localização e limites de atuação por CPF/CNPJ (informação geoespacial), denominação da parcela do empreendimento vinculada a cada pessoa física ou jurídica, bem como as obrigações, atividades, parâmetros e condicionantes atribuídas para cada CPF/CNPJ, conforme modelo disponibilizado no site da Semad;*

**3) Para atualização da razão social referenciada no Certificado de licença ambiental, informar:**

Número da solicitação no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) ou Número do Processo Administrativo (Sistema de Requerimento ou SIAM – processo físico/híbrido):

\_\_\_\_\_

Número do certificado de licença: \_\_\_\_\_

Nome do Empreendimento caracterizado na licença: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

| Item | Razão social referenciada no certificado de licença ambiental | CPF/CNPJ | Nova identificação da razão social |
|------|---|----------|------------------------------------|
| 1    |   |          |                                    |
| 2    |   |          |                                    |
| 3    |   |          |                                    |
| 4    |   |          |                                    |
| 5    |   |          |                                    |
| 6    |   |          |                                    |
| 7    |   |          |                                    |
| 8    |   |          |                                    |
| 9    |   |          |                                    |
| 10   |   |          |                                    |

**Anexo a este formulário, deverá ser apresentado:**

- 1) Comprovante de pagamento de Taxa de Expediente, conforme Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, para emissão de 2ª via de certificado, recolhida por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE –, disponível no endereço <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>;
- 2) Documento de Arrecadação Estadual – DAE – contendo as informações: Órgão Público: Secretaria Estado Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Serviço do Órgão Público: Segunda via de certificado; Informações complementares: Número da solicitação SLA (INSERIR NÚMERO COMPLETO DA SOLICITAÇÃO QUANDO INTRUÍDO



*NO SLA); Número do processo administrativo vinculado à licença ambiental (INSERIR NÚMERO DO PROCESSO); Transferência/compartilhamento de responsabilidade de licença ambiental ou atualização de razão social;*

- 3) **Procuração ou documento equivalente, acompanhado do documento de identificação do requerente (representante do empreendedor), quando o requerimento for realizado por empregado ou consultor das partes envolvidas (atual ou novo titular da licença ambiental), e;**
- 4) **Contrato social referente à alteração (atualizado), para processos não formalizados no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA. Caso o requerimento esteja vinculado à licença emitida no SLA, o interessado deverá anexar a atualização já no Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas (CADU), do Portal EcoSistemas, *não sendo necessário seu envio através do SEI.***

*Uberlândia, 22 de setembro de 2023*

*(Local e data)*

rmartins@aenabrasil.com.br  
Assinado  
  
D4Sign  
Assinatura do requerente

## Requerimento para mudança de dados do titular de licença ambiental SBUL pdf

Código do documento 9e14c3f3-0dd8-44c5-91af-425c7499be3a



### Assinaturas



Renata de Abreu Martins  
rmartins@aenabrasil.com.br  
Assinou



### Eventos do documento

#### 22 Sep 2023, 14:47:00

Documento 9e14c3f3-0dd8-44c5-91af-425c7499be3a **criado** por LUIZ DIEGO DA SILVA BRAGA (3cb1e3d9-0573-4efd-a8b3-d95f8e22f304). Email: lbraga@aenabrasil.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-09-22T14:47:00-03:00

#### 22 Sep 2023, 14:48:29

Assinaturas **iniciadas** por LUIZ DIEGO DA SILVA BRAGA (3cb1e3d9-0573-4efd-a8b3-d95f8e22f304). Email: lbraga@aenabrasil.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-09-22T14:48:29-03:00

#### 22 Sep 2023, 17:41:39

RENATA DE ABREU MARTINS **Assinou** (a1244565-6363-45ea-8f4a-a31a5ab2834c) - Email: rmartins@aenabrasil.com.br - IP: 201.6.110.11 (c9066e0b.virtua.com.br porta: 16558) - **Geolocalização: -23.594-46.674318** - Documento de identificação informado: 099.598.117-51 - DATE\_ATOM: 2023-09-22T17:41:39-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):9486e61df8db67dec0ff0ee6684310b197f43936bd79bad55a8c89c754040375

(SHA512):d5f2adf63338390168d46b8f9ec544ae6af52aa1a60e557541f2df87ae182fcd67f0a3a41e59f67557094f0aa28c1ec44105b02c7de7ac5d4397e32be97a5d7b

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**



## TERMO DE REFERÊNCIA PARA REGISTRO DE COMPARTILHAMENTO E/OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL

### 1 INTRODUÇÃO

No decorrer do prazo de vigência da licença ambiental, pode ser necessário, ou mesmo desejado, realizar o compartilhamento e/ou transferência de responsabilidade advinda desse ato autorizativo.

Assim, o registro e a delimitação da atuação de cada pessoa física ou jurídica envolvida devem ser apresentados para análise do órgão ambiental por meio de acordo de natureza privada, o qual deve possuir como conteúdo mínimo: individualização de todos os responsáveis envolvidos (situação atual/situação desejada), bem como a localização, distribuição de atividades e das responsabilidades pelo cumprimento das obrigações ambientais (delimitadas por parcela do empreendimento sob responsabilidade de cada pessoa física ou jurídica, se necessário).

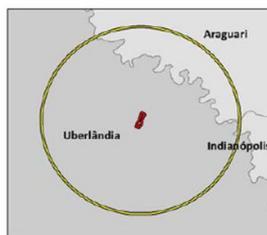
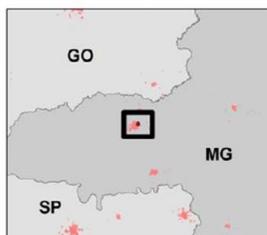
Para a transferência ou o compartilhamento de responsabilidade pretendidos, há de se ter como pressuposto a não existência de alteração da localização geográfica ou dos aspectos ambientais sem avaliação e aprovação do órgão ambiental competente pela emissão da licença.

### 2 OBJETIVO

Orientar os empreendedores para a elaboração de termo de responsabilidade que possa delimitar as obrigações advindas de licença ambiental já emitida, apresentando o seguinte detalhamento do seu conteúdo mínimo:

- a) Localização e limites geográficos sob responsabilidade de cada pessoa física ou jurídica envolvida (CPF ou CNPJ), representando-os em formato geoespacial;

O aeroporto de Uberlândia está localizado na Praça José Alves dos Santos, na zona leste do município, no bairro Aclimação. Seu acesso ocorre por meio das vias urbanas do município, localizando-se a cerca de 8 km do centro da cidade. O aeroporto está sob as coordenadas 18 53 01S/048 13 31W, a 943 m de altitude.



**Legenda**  
- Limite Aeroportuário  
- Área de Segurança Aeroportuária (ASA)

Fonte:  
- Limite Aeroportuário: Infravox, 2021;  
- Limites Políticos, IBGE, 2019  
- Imagem de Satélite: ArcGIS Online (Mapa), 2020



**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad**  
**Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram**

- b) Os arquivos geoespaciais apresentados em anexo a este termo devem seguir os formatos estabelecidos na Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/Igam nº 2.684, de 03 de setembro de 2018, que são *Shapefile* (contendo, no mínimo, as extensões .shp, .dbf, .shx e .prj) ou *Geopackage* (.gpkg);

O arquivo Shapefile foi encaminhado ao SEMAD no dia 30 de novembro (Documento SEI 7729770).

- c) Lista de todas as atividades licenciadas e respectivos parâmetros relacionados para cada pessoa física ou jurídica envolvida (CPF ou CNPJ), conforme Deliberação Normativa Copam nº 217/2017;

A atividade econômica principal relacionado ao CNPJ 48.725.405/0006-28 é: Operação dos aeroportos e campo de aterrissagem (52.40-1-01). Dentre estas atividades, destacam-se na operação do aeroporto de Uberlândia:

- Transporte de passageiros;
- Carregamento, descarregamento e armazenamento de cargas domésticas;
- Suporte à navegação aérea;
- Comércio: venda de passagens, alimentação e souvenirs, locação de veículos, entre outros;
- Administração do aeroporto e correlatos;
- Serviços de manutenção de aeronaves, equipamentos e veículos, serviços de manutenção predial e jardinagem entre outros;
- Serviços de proteção contra incêndio e atendimento a emergências.

- d) Separação de condicionantes estabelecidas na licença ambiental conforme responsabilidade da pessoa física ou jurídica envolvida (CPF ou CNPJ), bem como outras obrigações ambientais que seja necessário evidenciar após o processo de transferência ou compartilhamento;

Todas as condicionantes do Certificado LP + LI + LO nº 067/2023 será assumida pelo Bloco de Onze Aeroportos do Brasil S.A

- e) Endereço para correspondência, e-mail e telefone de cada uma das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas (CPF ou CNPJ);

| Razão Social      | Bloco dos Onze Aeroportos do Brasil S.A. - BOAB        |
|-------------------|--|
| CNPJ              | 48.725.405/0006-28                                     |
| Razão Social      | Bloco de Onze Aeroportos do Brasil S.A. - BOAB         |
| Nome Fantasia     | Aeroporto Ten. Cel. Cesár Bombonato - Uberlândia       |
| Endereço          | Praça José Alves dos Santos, 100 - Aeroporto           |
| Bairro            | Aeroporto  |
| Município/UF      | Uberlândia   |
| CEP               | 38.406-387   |
| E-mail            | institucional@aenabrasil.com.br                        |
| Telefone          | (34) 3233-5416   |
| Tipo de Atividade | Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem       |
| Área Total        | 2.173.000 m2   |
| Responsável Legal | Fernando Santiago Yus Saenz<br>Renata de Abreu Martins |

- f) Indicação da parcela do empreendimento sob responsabilidade de cada pessoa física ou jurídica envolvida, denominando-as quando necessário;

Toda área do sítio aeroportuário ficará sob responsabilidade da Aena Brasil.



**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad**  
**Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram**

- g) Registro de ciência da pessoa física ou jurídica, responsável originalmente pela licença, sobre a necessidade de registro no Portal EcoSistemas, em seu cadastro no módulo Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas – Cadu -, dos representantes dos novos titulares da licença na categoria 'Representante parcial';

Informo que o CNPJ já consta cadastrado no CADU, bem como o Representante Legal.

- h) Após a efetivação do compartilhamento/transferência de responsabilidade da licença ambiental pretendido, caso haja ampliação ou modificação do empreendimento, bem como necessidade de emissão de licença para implantação ou de operação, o requerimento será realizado de maneira única pelas pessoas físicas ou jurídicas envolvidas para análise do órgão ambiental constando atualização do presente documento;

A Aena Brasil se compromete a enviar toda a documentação necessária ao SEMAD em caso de ampliação ou modificação do empreendimento.

- i) Ciência de todos os envolvidos de que, a critério dos empreendedores, quando da renovação da licença, poderá ser requerido o licenciamento ambiental de forma individual por cada empreendedor detentor de parcelas individualizáveis do empreendimento licenciado. Essa situação, caso se efetive, poderá manter o enquadramento do empreendimento original, a critério técnico, e o desempenho ambiental a ser aferido para fins de concessão da renovação será aquele obtido de forma singular por cada parcela;

A renovação quando se fizer necessária será da Aena Brasil, pois não existe individualização do Certificado LP + LI + LO nº 067/2023.

- j) Indicação expressa quando o titular da licença ambiental transferir toda a responsabilidade administrativa pela licença para o(s) novo(s) titular(es), isentando-o do cumprimento das obrigações adquiridas quando da concessão da licença.;

Caso ocorra transferência de titularidade será comunicado previamente ao Órgão ambiental.

- k) Nos casos de compartilhamento, uma única licença ambiental é emitida considerando todas as pessoas físicas ou jurídicas como responsáveis por todas as obrigações dela advindas;  
Não aplicável.

- l) Local, data, assinatura e identificação de todos os envolvidos no processo de transferência ou compartilhamento de responsabilidade.

A Aena Brasil assumiu a operação do aeroporto por meio do Contrato de Concessão nº 002/ANAC/2023 - SP/MS/PA/MG (Documento SEI 74048634) e, portanto, não há outra parte (antigo administrador) para assinatura do documento. A Aena se responsabiliza por todo o processo de licenciamento ambiental.

Uberlândia, 15 de março de 2023

**BLOCO DE ONZE AEROPORTOS DO BRASIL**  
CNPJ: 48.725.405/0006-28

## Termo de referência para registro de compartilhamento preenchido pdf

Código do documento 462b51e7-50e5-416f-baac-84c34a3b3367



### Assinaturas



Renata de Abreu Martins  
rmartins@aenabrasil.com.br  
Assinou



### Eventos do documento

#### 15 Mar 2024, 21:42:32

Documento 462b51e7-50e5-416f-baac-84c34a3b3367 **criado** por LUIZ DIEGO DA SILVA BRAGA (3cb1e3d9-0573-4efd-a8b3-d95fbe22f304). Email: lbraga@aenabrasil.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-03-15T21:42:32-03:00

#### 15 Mar 2024, 21:43:40

Assinaturas **iniciadas** por LUIZ DIEGO DA SILVA BRAGA (3cb1e3d9-0573-4efd-a8b3-d95fbe22f304). Email: lbraga@aenabrasil.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-03-15T21:43:40-03:00

#### 16 Mar 2024, 10:39:40

RENATA DE ABREU MARTINS **Assinou** (a1244565-6363-45ea-8f4a-a31a5ab2834c) - Email: rmartins@aenabrasil.com.br - IP: 177.26.240.93 (ip-177-26-240-93.user.vivozap.com.br porta: 52386) - Documento de identificação informado: 099.598.117-51 - DATE\_ATOM: 2024-03-16T10:39:40-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):9ba2e9e7f3fc710363a58e45b547faa554e85303efc4f184a33b10305945ef17  
(SHA512):f4908cf3254ae9fe8064633381a6184dc52051826055f47b61ac0a1fe8bd250890772459aab21f6268fe3ffd5f3dd9cd2791bd075f6c0bc78515488f9f478a50

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

## CERTIFICADO

**CERTIFICADO LP + LI + LO N° 012/2024**

### L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017 concede ao **BLOCO DOS ONZE AEROPORTOS DO BRASIL S.A**, CNPJ 48.725.405/0006-28, **Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, concomitantemente**, para a atividade principal **Aeropostos**, (parâmetro: capacidade anual de movimentação de passageiros de 1.500.000,00), com critério locacional 0, enquadrada na DN COPAM nº 217, de 2017, sob o código **E-01-09-0**, autorizando a sua implantação e a sua operação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, localizada na Praça José Alves dos Santos, nº 100, bairro Aeroporto, (COORDENADAS GEOGRÁFICAS - LAT/Y 18º 53' 01" S e LONG/X 48º 13' 31" O) no Município de **Uberlândia**, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo nº **01524/2002/003/2020**, e decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização, em reunião do dia 24/09/2020.

[ ] Sem condicionantes

[ X ] **Com condicionantes**

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá ser publicada nos termos do Capítulo III da DN COPAM nº 217/2017, sob pena de sua anulação)

(A renovação da licença dar-se-á com base na no art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE POSSUI VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELA ANM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS), QUANDO FOR O CASO.

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

**ESTE CERTIFICADO SUBSTITUI O CERTIFICADO LP + LI + LO N° 067/2023, EMITIDO EM 06/11/2023, REGISTRADO NO SEI SOB O N° 78329483, EMITIDO ATRAVÉS DO PROCESSO SEI N° 1370.01.0046302/2020-61, POR MOTIVO DE ERRO MATERIAL EM INFORMAÇÃO CONSTANTE NO CERTIFICADO ANTERIOR.**

**Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 25/09/2030.**

Uberlândia, 04 Abril de 2024.

**Bruno Neto de Ávila**

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Neto de Avila, Superintendente**, em 04/04/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **85470181** e o código CRC **B89A220B**.

Referência: Processo nº 1370.01.0046302/2020-61

SEI nº 85470181

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada: - Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS RAS: 1) Wander Luiz Ferreira de Almeida - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, Disposição de estéril ou de resíduo inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção, Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime de confinamento e Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho - Olhos D'água e Bocaíuva/MG - PA/nº 259/2024 ANM 830.995/2018 e 830.996/2018, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 09/04/2034.

(a) Mônica Veloso de Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas.

09 1926138 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto Paranaíba torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento e \*prazo de validade de 10 (dez) anos: 1) José Aparecido Naimé/Fazenda Pântano - MAT. 12.206, 16.671, 33.261 e 33.263, Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Coromandel/MG, PA nº. 563/2024, Classe 2; 2) Anderson Antônio Davi 847\*\*\*\*20, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Grupiara/MG, PA nº. 579/2024, Classe 2; 3) Tarcisio Caixeta de Melo Ferreira/Loteamento Chácara Caiçaras V, Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, Patos de Minas/MG, PA nº. 583/2024, Classe 2.

(a) Ilídio Lopes Mundim Filho
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto Paranaíba.

09 1926196 - 1

O Chefe da Unidade de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro torna público que foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta do processo abaixo identificado:
Celeiro Agropecuária Comércio Ltda/Fazenda Água Limpa. - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura; Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura; Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo). - Romaria/MG - SLA nº 2023.09.01.003.0001607. - Classe 4. - Vigência: 01 (um) anos, contados da data da assinatura: 09/04/2024.

(o) Bruno Neto de Avila.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro

09 1925843 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público o CANCELAMENTO do processo abaixo identificado: 1) Licenciamento Ambiental Simplificada (LAS-CADASTRO): \*Edson Gallert/Faz Bezerra, ant Faz Piratinga ou S Cristóvão, Faz Bezerra, Gleba 02, ant Faz Piratinga ou S Cristóvão, Faz Piratinga ou S Cristóvão, lugar den Bezerra, Faz 4 Irmãos, ant Faz Piratinga ou S Cristóvão e Faz Bela Vista - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - Formoso/MG - PA/Nº. 777/2023 - Classe 2. Motivo: A pedido do empreendedor.
(a) Ricardo Barreto Silva
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1) Associação de Proteção Ambiental de Unai/Centro de Referência de Logística Reversa do Noroeste de Minas - Polo de João Pinheiro - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papélio, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos - João Pinheiro/MG. Processo: 574/2024.

(a) Ricardo Barreto Silva
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

09 1926223 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: - LAC 2 - Licença de Operação Corretiva: 1) Denerval Germano da Cruz/Fazenda Taioibeiras Velha - MAT. 11.214 e MAT. 11.392 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Usina solar fotovoltaica - Taioibeiras/MG, PA/nº 581/2024 - Classe 4.

(a) Mônica Veloso de Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas.

09 1926141 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto Paranaíba torna público que foi REQUERIDA a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada: 1) Geraldo Marra Ferreira/Fazenda Fortaleza ou Mata da Fortaleza, Compostagem de resíduos industriais; culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, Patrocínio/MG, PA nº.587/2024, Classe 2.

(a) Ilídio Lopes Mundim Filho
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto Paranaíba

09 1926250 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro, torna público que foram DEFERIDOS os requerimentos de transferência de responsabilidade administrativa das licenças ambientais abaixo identificadas: 1) Licenciamento Ambiental Concomitante- LOC: \*Ana Eudoxia Vilela/Fazenda Patos e Samambaia - matrículas 21.861, 21.862, 21.890, 22.211, 22.212, 22.213 e 22.383 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime de confinamento; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo- Santa Vitória/MG - PA nº 1225/2023, Classe 4, Validade: 22/11/2031, do responsável: Ana Eudoxia Vilela, CPF/CNPJ nº 36\*\*\*\*7-34, para o novo titular Fernanda Vilela Cauli Bitencourt/Fazenda Patos e Samambaia - matrículas 21.861, 21.862, 21.890, 22.212, 22.213, 22.383, 23.598, CPF/CNPJ nº 076\*\*\*\*7-06- houve também atualização da matrícula 22.211 para 23.598. 2. Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, Concomitantemente: \*Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO - Aeroportos, Uberlândia/MG - PA nº 01524/2002/003/2020, Classe 5, Validade: 25/09/2030 do responsável: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, CPF/CNPJ nº 00\*\*\*\*8-02, para o novo titular Bloco dos Onze

Aeroportos do Brasil S.A., CPF/CNPJ nº 48\*\*\*\*\*/\*\*\*\*6-28. 3). Licença de Operação em Caráter Corretivo- LOC: \*Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO - Aeroportos- Uberaba/MG - PA nº 01510/2002/001/2007, Classe 6, do responsável: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, CPF/CNPJ nº 00\*\*\*\*\*/\*\*\*\*7-21, para o novo titular Bloco dos Onze Aeroportos do Brasil S.A., CPF/CNPJ nº 48\*\*\*\*\*/\*\*\*\*4-66. "Atividade não sujeita a renovação de licença de operação, nos termos do Art. 12 da Deliberação Normativa Copam Nº 217, de 06 de dezembro de 2017."

(a) Bruno Neto De Avila
Chefe Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro

09 1925923 - 1

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.917, DE 8 DE ABRIL DE 2024. Altera a Deliberação nº 1.785, de 30 de maio de 2023, que estabeleça a composição e designação dos membros da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização do Conselho Estadual de Política Ambiental, para o mandato 2023-2025. O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o §1º do art. 38, da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, Inciso VII e parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e o art. 1º da Deliberação Conjunta Copam/CERH-MG nº 26, de 31 de janeiro de 2024, DELIBERA:

Art. 1º - O item 2 da alínea "b" do inciso I do art. 2º, da Deliberação Copam nº 1.785, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

1 - (...)

b) (...)

2 - 1º Suplente: A indicar."

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 8 de abril de 2024.

LEONARDO MONTEIRO RODRIGUES

09 1926278 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público que foi concedida a Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAS RAS: 1) Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DEER MG/Obras de Melhoria e Pavimentação do Trecho Carlos Chagas - Distrito de Presidente Pena, Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias, Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal, Carlos Chagas/MG, PA/Nº 368/2024, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até 09/04/2034.

(a) Lirriete de Freitas Libório Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas

09 1926278 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento: 1) CGH da Serra - Zeon Geração Ltda, Central Geradora Hidrelétrica - CGH, Santos Dumont/MG, PA SLA 570/2024, com validade até 08/04/2030; 2) Construtora e Incorporadora Retro Empreiteira e Comercial Ltda, Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Juiz de Fora/MG, PA SLA 571/2024, com validade até 08/04/2034; 3) Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Viçosa MG, Estação de tratamento de água para abastecimento, Viçosa/MG, PA SLA 578/2024, com validade até 09/04/2030.

(a) Dorgival da Silva
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

09 1926188 - 1

EXTRATO DA DECISÃO PARA PUBLICAÇÃO (ATO)

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, considerando o poder-dever de autotutela que rege a Administração Pública, TORNA PÚBLICO O ATO DE ANULAÇÃO DA DECISÃO no que restringe ao reconhecimento da prescrição intercorrente em relação ao item 6.1, Cooperativa Mista Agropecuária de Patos de Minas - PA/Nº 437846/2016 - AI/Nº 89.053/2015, deliberado na 178ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) realizada em 25 de maio de 2023, por tratar de tese jurídica já repelida pela Advocacia-Geral do Estado. O recurso administrativo será submetido a nova deliberação da Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) para análise dos demais itens de defesa apresentados.

Leonardo Monteiro Rodrigues
Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

09 1926030 - 1

EXTRATO DA DECISÃO PARA PUBLICAÇÃO (ATO)

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, considerando o poder-dever de autotutela que rege a Administração Pública, TORNA PÚBLICO O ATO DE ANULAÇÃO DA DECISÃO no que restringe ao reconhecimento da preliminar da prescrição intercorrente em relação ao item 6.2, DAMFI - Destilaria Antônio Monti Ltda. - PA/Nº 679894/2019 - AI/Nº 68.952/2014, deliberado na 178ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), realizada em 25 de maio de 2023, por tratar de tese jurídica já repelida pela Advocacia-Geral do Estado. O recurso administrativo será submetido a nova deliberação da Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) para análise dos demais itens de defesa apresentados.

Leonardo Monteiro Rodrigues
Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

EXTRATO DA DECISÃO PARA PUBLICAÇÃO (ATO)

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, considerando o poder-dever de autotutela que rege a Administração Pública, TORNA PÚBLICO O ATO DE ANULAÇÃO DA DECISÃO no que restringe ao reconhecimento da prescrição intercorrente em relação ao item 6.6, Prefeitura Municipal de Bonito de Minas - Tratamento de esgoto sanitário - Bonito de Minas/MG - PA/CAP/Nº475.524/2017 - AI/Nº 142.068/2017, deliberado na 177ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), realizada em 27 de abril de 2023, por tratar de tese jurídica já repelida pela Advocacia-Geral do Estado. O recurso administrativo será submetido a nova deliberação da Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Copam para análise dos demais itens de defesa apresentados.

Leonardo Monteiro Rodrigues
Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

EXTRATO DA DECISÃO PARA PUBLICAÇÃO (ATO)

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, considerando o poder-dever de autotutela que rege a Administração Pública, TORNA PÚBLICO O ATO DE ANULAÇÃO DA DECISÃO no que restringe ao reconhecimento da prescrição intercorrente em relação ao item 6.9, Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - Disposição de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) - Santana da Vargem/MG - PA/CAP/Nº 478.348/2017 - AI/Nº 96.063/2017, deliberado na 177ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), realizada em 27 de abril de 2023, por tratar de tese jurídica já repelida pela Advocacia-Geral do Estado. O recurso administrativo será submetido a nova deliberação da Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) para análise dos demais itens de defesa apresentados.

Leonardo Monteiro Rodrigues
Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

EXTRATO DA DECISÃO PARA PUBLICAÇÃO (ATO)

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, considerando o poder-dever de autotutela que rege a Administração Pública, TORNA PÚBLICO O ATO DE ANULAÇÃO DA DECISÃO no que restringe ao reconhecimento da prescrição intercorrente em relação ao item 6.5, Prefeitura Municipal de Muzambinho - Tratamento de esgoto sanitário - Muzambinho/MG - PA/CAP/Nº 525.105/2018 - AI/Nº 668 126.311/2018, deliberado na 177ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa (CNR) e Recursal do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), realizada em 27 de abril de 2023, por tratar de tese jurídica já repelida pela Advocacia-Geral do Estado. O recurso administrativo será submetido a nova deliberação da Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Copam para análise dos demais itens de defesa apresentados.

Leonardo Monteiro Rodrigues
Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

EXTRATO DA DECISÃO PARA PUBLICAÇÃO (ATO)

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, considerando o poder-dever de autotutela que rege a Administração Pública, TORNA PÚBLICO O ATO DE ANULAÇÃO DA DECISÃO no que restringe ao reconhecimento da prescrição intercorrente em relação ao item 6.8, Prefeitura Municipal de Curral de Dentro - Tratamento de esgoto sanitário - Curral de Dentro/MG - PA/CAP/Nº 476.666/2017 - AI/Nº 134.805/2017, pautado na 177ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), realizada em 27 de abril de 2023, por tratar de tese jurídica já repelida pela Advocacia-Geral do Estado. O recurso administrativo será submetido a nova deliberação da Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Copam para análise dos demais itens de defesa apresentados.

Leonardo Monteiro Rodrigues
Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

EXTRATO DA DECISÃO PARA PUBLICAÇÃO (ATO)

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, considerando o poder-dever de autotutela que rege a Administração Pública, TORNA PÚBLICO O ATO DE ANULAÇÃO DA DECISÃO no que restringe ao reconhecimento da prescrição intercorrente em relação ao item 7.1, Nevestones Ltda. ME - Barragem de rejeitos/resíduos (Barragem Cruzeiro) - Governador Valadares/MG PA/CAP/Nº 438.439/2016 - AI/Nº 96.0093/2016, deliberado na 174ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), realizada em 26 de janeiro de 2023, por tratar de tese jurídica já repelida pela Advocacia-Geral do Estado. O recurso administrativo será submetido a nova deliberação da Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) para análise dos demais itens de defesa apresentados.

Leonardo Monteiro Rodrigues
Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

EXTRATO DA DECISÃO PARA PUBLICAÇÃO (ATO)

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, considerando o poder-dever de autotutela que rege a Administração Pública, TORNA PÚBLICO O ATO DE ANULAÇÃO DA DECISÃO que reconheceu a prescrição intercorrente em relação ao item 7.3, Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda. - Barragem de Rejeitos/Resíduos - Santa Luzia/MG - PA/CAP/Nº460.340/2017 - AI/Nº 89.197/2016, deliberado na 174ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), realizada em 26 de janeiro de 2023, por tratar de tese jurídica já repelida pela Advocacia-Geral do Estado. O recurso administrativo será submetido a nova deliberação da Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) para análise dos demais itens de defesa apresentados.

Leonardo Monteiro Rodrigues
Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

09 1926030 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisões pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos: 1) FIBRA BUSINESS CENTER LTDA, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Salto da Divisa/MG, PA nº 576/2024.

(a) Carla Fernanda de Araújo
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha

09 1925802 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que o requerente abaixo identificado solicita: - Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS RAS: 1) Extração de Areia Dona Izabel Ltda - Areal Dona Izabel, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Tombos/MG, PA nº 584/2024, Classe 2.

(a) Dorgival da Silva
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

09 1926175 - 1

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - Cerh-MG

DELIBERAÇÃO CERH-MG Nº 591, DE 8 DE ABRIL DE 2024. Altera a Deliberação CERH-MG nº 541, de 30 de maio de 2023, que estabeleça a composição e designação dos membros do Plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais, para o mandato 2023-2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o §1º do art. 38, da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, o art. 15 do Decreto nº 48.209, de 18 de junho de 2021, e o art. 1º da Deliberação Conjunta Copam/CERH-MG nº 26, de 31 de janeiro de 2024, DELIBERA:

Art. 1º - O item 3 da alínea "b" do inciso I do art. 1º, da Deliberação CERH-MG nº 541, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

1 - (...)

b) (...)

3 - 2º Suplente: Ariel Chaves Santana Miranda."

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 8 de abril de 2024.

LEONARDO MONTEIRO RODRIGUES

09 1925969 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam

Diretor-Geral: Marcelo da Fonseca

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URG Sul de Minas, no uso da competência estabelecida no Artigo 9º do Decreto 47.866 de 19 de fevereiro de 2020, delegada pela Portaria Igam nº 44, de 25 de setembro de 2023, cientifica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

\*Processo nº 65248/2023. Usuário: Município de Olímpio Noronha, Olímpio Noronha, Deferido. Portaria nº 1801641/2024. \*Processo nº 66032/2023. Usuário: Agro Pecúaria J.M. Ltda., Campos Gerais, Deferido com condicionantes. Portaria nº 1801642/2024. \*Processo nº 48266/2023. Usuário: Município de Senador José Bento, Senador José Bento, Deferido, Portaria nº 1801649/2024. \*Processo nº 34526/2022. Usuário: Associação dos Morad. dos Resid. Uni Familiares denominados Pacu Residence, Residencial Encontro das Águas Fazenda Pacu e Fishing Club Pacu, Inhaúma, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1801672/2024. Retificação: Retifica-se a portaria nº. 1808760 publicada dia 19/11/2020. Onde se lê: Outorgada: A.S.E. Britax Ltda. CNPJ: 20.116.207/0001-33. Leia-se: Outorgada: Britamil - Brita, Concreto e Serviços de Engenharia Ltda. CNPJ: 17.192.048/0001-41. Município: Tiradentes - MG.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202404100012250116.